

**PROJETO DE LEI Nº 4902/2025****EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS DE APOIO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM REGIÕES RURAIS, OFERECENDO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E DESCENTRALIZADO COM SUPORTE PSICOLÓGICO E JURÍDICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputada MARINA DO MST**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação dos Centros de Apoio para Mulheres em Situação de Violência em Regiões Rurais no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de fornecer atendimento especializado, suporte psicológico e jurídico a mulheres em situação de violência que vivem em áreas rurais.

Art. 2º - Os Centros de Apoio para Mulheres em Situação de Violência em Regiões Rurais terão como diretrizes:

- I - garantir atendimento psicológico especializado e contínuo para auxiliar na superação dos traumas decorrentes da violência sofrida;
- II - oferecer assistência jurídica, com orientação sobre os direitos das mulheres e acompanhamento dos processos judiciais, quando necessário;
- III - promover a conscientização e sensibilização das comunidades rurais sobre a violência contra a mulher, incentivando o apoio e a proteção dessas mulheres;
- IV - atuar de forma descentralizada e itinerante, com unidades móveis que realizem atendimento e acompanhamento diretamente nas áreas rurais de difícil acesso;
- V - realizar parcerias com organizações não governamentais e associações locais, além de instituições de ensino e empresas, visando capacitar voluntários e ampliar a rede de apoio nas regiões atendidas;
- VI - oferecer encaminhamentos para programas de assistência social, habitação, emprego e capacitação profissional, com o objetivo de fortalecer a autonomia e a independência das mulheres em situação de violência.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Mulher, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, serão responsáveis por:

- I - coordenar a implementação e funcionamento dos Centros de Apoio, garantindo a qualificação da equipe de atendimento e a infraestrutura necessária para o funcionamento das unidades móveis e fixas;
- II - desenvolver um calendário itinerante de atendimento, com a definição das áreas prioritárias a serem atendidas pelos Centros de Apoio;
- III - promover campanhas de divulgação dos serviços dos Centros de Apoio nas regiões rurais, incentivando as mulheres a buscarem auxílio e rompendo o ciclo de violência doméstica;
- IV - estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos serviços, acompanhando o número de atendimentos, o nível de satisfação das mulheres assistidas e o impacto das ações nas comunidades atendidas.

Art. 4º - Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com o Governo Federal, prefeituras, organizações da sociedade civil e entidades privadas, visando a ampliação dos serviços e a obtenção de recursos para a manutenção dos Centros de Apoio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2025.

## MARINA DO MST

Deputada Estadual

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação de Centros de Apoio para Mulheres em Situação de Violência em Regiões Rurais do Estado do Rio de Janeiro, garantindo atendimento especializado e descentralizado para mulheres que enfrentam dificuldades de acesso a serviços de apoio psicológico e jurídico.

A realidade do Estado do Rio de Janeiro, com vastas áreas rurais e comunidades isoladas, impõe desafios adicionais às vítimas de violência, que muitas vezes não conseguem buscar ajuda devido à distância e à falta de infraestrutura.

Para enfrentar esse problema, os Centros de Apoio oferecerão atendimento psicológico e jurídico essencial, permitindo que as mulheres compreendam seus direitos, rompam o ciclo da violência e reconstruam suas vidas com autonomia e segurança.

Uma solução estratégica para ampliar o alcance do projeto será o uso de unidades móveis, garantindo que o suporte chegue diretamente às comunidades mais remotas. Além disso, os Centros terão um papel educativo fundamental, promovendo a conscientização sobre a violência doméstica e incentivando o apoio da sociedade.

Outro eixo central da iniciativa será o encaminhamento das mulheres para programas de assistência social e capacitação profissional, fortalecendo sua independência econômica e social. Dessa forma, a criação dos Centros de Apoio representa um avanço na proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade no estado.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, reforçando o compromisso do Estado com a dignidade, a igualdade e a segurança de todas as mulheres, especialmente daquelas que mais necessitam de amparo.

### Legislação Citada

### Atalho para outros documentos

### Informações Básicas

<b>Código</b>	20250304902	<b>Autor</b>	MARINA DO MST
<b>Protocolo</b>	22432	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	11/03/2025	<b>Despacho</b>	11/03/2025
<b>Publicação</b>	12/03/2025	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4902/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250304902									
 									
▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS DE APOIO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM REGIÕES RURAIS, OFERECENDO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E DESCENTRALIZADO COM SUPORTE PSICOLÓGICO E JURÍDICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20250304902 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>					12/03/2025		Marina Do Mst		
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20250304902 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250304902 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

